

destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, ou admitido em regime de contrato.

9. As despesas de instalação e funcionamento do GIAT são suportadas por verbas do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e outras que lhe sejam atribuídas através de dotação a fixar por despacho do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三二/ GM/ 九二號

在今天所有現代組織中，公認有需要存在若干監察及審查部門，以確保適當運用資源和按既定的期限及成本實現有關的計劃，並考慮已經作出的有關決定、規範及應用的原則。在澳門，公共機關的運作存有不足之處，此情況被認為限制了經濟的發展，而且歪曲了擔任公共職務所須遵從的道德及義務原則。同時，長期察覺到行政當局各機關所擁有的人力及物力的管理較欠缺準則。因此，設立一個審查及關注本地區公共行政當局各機關活動的適當的監察架構，有助於更有效率地改善及控制公共機關，以及查察妨礙其運作效率的情況及因素。

進行推動監察、審查及關注有關計劃的工作，正符合落實五月廿七日第一〇六/ GM/ 九一號批示第一款所指政策取向，且達致一九九二年施政方針所訂的政策目標，尤其在行政當局運作方面。

基上所述，並在不妨礙各機關盡責履行其職責的原則下，決定在現階段設立一具有計劃專責小組性質的監察暨技術審查辦公室。

基此，按澳門組織章程第一六條一款 b 項及二款以及八月十一日第八五/ 八四/ M 號法令第一〇條之規定，本人著令如下：

一、設立監察暨技術審查辦公室，葡文簡稱 GIAT，屬計劃專責小組。

二、監察暨技術審查辦公室接受總督的指示及領導，其工作的執行以及有關後勤支援，由行政教育暨青年事務政務司協調。

三、監察暨技術審查辦公室在所有公共行政範圍內工作，包括自治機構及基金以及市政機構。

四、在進行監察及技術審查工作時，監察暨技術審查辦公室的權限為：

- a) 進行監察、專案調查、全面調查及編製有關案卷；
- b) 在上級指定的情況下，對帳目的文件進行審計及提出意見；

- c) 對各機關的運作作出研究及發表意見；
- d) 對改善各機關的運作提出建議；
- e) 當有關機關要求時，給予協助。

五、監察暨技術審查辦公室的宗旨亦包括研究及編製關於設立一個將來負起專責小組現有職責的架構的法律草案。

六、監察暨技術審查辦公室以專責小組形式成立，預期為兩年。

七、監察暨技術審查辦公室由總督批示以定期委任方式任命的一名協調員領導，其薪俸相等於政務司辦公室顧問的薪俸。

八、監察暨技術審查辦公室由實踐本身宗旨所必需的人員所組成，聘用該等人員得向其所屬機關要求派駐或徵用，又或以合約方式進行。

九、監察暨技術審查辦公室的設施及運作費用由行政教育暨青年事務政務司辦公室的撥款，以及總督以批示撥予該辦公室的其他款項支付。

一九九二年三月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 33/GM/92

Considerando que o Despacho n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, criou o Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/NCCEM/SH) com vista a supervisionar e apoiar tecnicamente a aplicação da Nomenclatura;

Considerando que este Grupo de Trabalho cessou as suas funções em 13 de Fevereiro de 1992;

Considerando que o Despacho n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, fixa a possibilidade de ser prorrogado o prazo de funcionamento desta estrutura;

Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo GTAT/NCCEM/SH se têm revelado eficazes e proveitosos no relacionamento e diálogo entre a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) e os restantes elementos que integram o Grupo de Trabalho e ouvidos que foram os representantes das entidades públicas e privadas que nele têm assento, constatou-se ser de importância primordial, a prorrogação do seu funcionamento pelo prazo de mais um ano.

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1.º É prorrogado por mais um ano, o funcionamento do Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/NCCEM/SH), criado pelo Despacho

n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991.

2.º O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三三/ GM/ 九二號

鑒於二月十二日第四三/ GM/ 九一號批示已創立技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度工作小組 (GTAT/ NCEM/ SH), 該工作小組旨在監督及技術性協助貨物分類表之適用。

鑒於該工作小組於一九九二年二月十三日終止職務。

鑒於二月十二日第四三/ GM/ 九一號批示規定該機構運作之期限可被延長。

鑒於技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度工作小組所開展之工作, 在促進統計暨普查司 (DSEC) 與該工作小組其餘成員之關係及對話方面, 顯示出有效果及益處, 以及經聽取該工作小組之公共實體及私人實體代表之意見後, 證實將其運作期限延長一年係極為重要的。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能, 下令:

一、將公佈於一九九一年二月二十五日第八期《政府公報》中之二月十二日第四三/ GM/ 九一號批示所創立之技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度工作小組 (GTAT/ NCEM/ SH) 之運作期限延長一年。

二、本批示自公佈日之翌日開始生效。

一九九二年三月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Alberto Jorge e Sousa e Diamantino Betencourt Gregório Madeira, primeiros-oficiais, do 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugar, no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/92, de 13 de Janeiro — promovidos à categoria de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços de Apoio, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e posteriormente alterado pela Portaria

n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Isabel Azedo Augusto e Cristina Maria Ribeiro Santos de Ochôa Pires, respectivamente, técnica auxiliar especialista, do 3.º escalão, e técnica auxiliar especialista, do 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — rescindidos, a pedido das próprias, os contratos além do quadro nas referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

Por despacho n.º 23-I/GM/92, de 16 de Março:

Licenciado Delfim Pires Madeira — renovada, com efeitos a partir de 20 de Maio do corrente ano, até 31 de Agosto de 1993, período por que está autorizado pela República a exercer funções no Território, a comissão de serviço nas funções de assessor do Gabinete do Governador.

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 16 de Março de 1992, foi autorizado o requerente, licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 41/SAEF/92

Tendo Mário Acquistapace, membro do Padroado Português no Extremo Oriente, requerido a aposentação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças;

No uso da competência que lhe foi conferida pelas alíneas d) e f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1. Que a Mário Acquistapace, membro do Padroado Português no Extremo Oriente, seja fixada, conforme o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto, uma pensão anual de Pts. \$ 85 080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta) patacas, correspondente a 40 anos de serviço prestado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento correspondente ao índice 180, acrescido de 7 prémios de antiguidade na importância de Pts. \$ 1 330,00 (mil, trezentas e trinta) patacas, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.